

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 537/2013

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, PARA REFORMULAR A JORNADA DE TRABALHO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/12/2013 26/12/2013 IOM 3881

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 967/2013 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- produz efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Processo nº 22.822-2/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 537, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Estatuto do Magistério Público, para reformular a jornada de trabalho.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:
- Art. 1º O art. 29, da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 29 A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos docentes será composta por:
- I Hora de Trabalho Pedagógico com Aluno (HTPA): compreende o exercício da docência em situação de ensino e aprendizagem e cumprimento ao currículo, em atividade direta com a coletividade de crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): compreende o tempo dedicado à formação docente e à atuação com a equipe escolar, às reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar; no aperfeiçoamento profissional e nas atividades de interesse da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- III Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI): compreende o trabalho desempenhado pelo docente para o atendimento a pais e atividades educacionais e culturais relativas ao projeto político-pedagógico;
- IV Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL): compreende trabalho desempenhado em hora e local de livre escolha do docente, destinado à preparação das atividades pedagógicas;
- a) O descumprimento das horas destinadas ao Trabalho Pedagógico com Aluno (HTPA) Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e ao Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) prejudica a caracterização do efetivo exercício para fins de pagamento e de contagem de tempo de serviço público municipal, para fins de remoção nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 537 – fls. 2)

- b) Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes disciplinar a estratégia, procedimentos e fluxos de cumprimento das horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), a fim de garantir a efetividade da sua execução.
- § 1º Os ocupantes dos cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:
- I 30 (trinta) horas semanais, constituídas por 20 (vinte) horas de interação com os alunos e 10 (dez) horas para estudos, planejamento e avaliação, sendo estas distribuídas da seguinte forma:
 - a) 3 horas de atuação com a equipe escolar;
 - b) 2 horas de formação docente;
 - c) 1 hora de trabalho individual;
 - d) 4 horas de trabalho em hora e local de livre escolha.
- II 40 (quarenta) horas semanais, constituídas por 26 horas de interação com os alunos e 14 horas para estudos, planejamento e avaliação, sendo estas distribuídas da seguinte forma:
 - a) 3 horas de atuação com a equipe escolar;
 - b) 3 horas de formação docente;
 - c) 3 horas de trabalho individual;
 - d) 5 horas de trabalho em hora e local de livre escolha.
- § 2º Ficam assegurados aos ocupantes de cargos docentes sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais a opção pela jornada de 30 (trinta) horas, uma única vez, obedecidos critérios de conveniência e oportunidade do serviço, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
- § 3º Quando o conjunto de horas-aula, oferecido em uma determinada unidade escolar, for inferior à jornada de trabalho do docente, poderá este ser indicado, desde que possua a formação exigida, para a docência de outras disciplinas, ou indicado para cumprimento em outra unidade escolar ou em atividade pedagógica na educação, de forma a atingir a jornada semanal obrigatória.
- § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os docentes que não puderem exercer a docência de outras disciplinas, deverão cumprir, em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, tantas horas-aulas quantas necessárias para atingir a jornada semanal obrigatória.

Mod.3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 537 – fls. 3)

- § 5° Farão jus a constituição das jornadas do § 1° , incisos I e II, os docentes que estiverem efetivamente ministrando aula.
- § 6° Os docentes substitutos, e os docentes da rede pública estadual em atividade nas escolas municipais por decorrência da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, também farão jus às constituições das jornadas do § 1°, incisos I e II.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, observado o disposto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.
- Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1